



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Processo CGJ - 1125734/2011**

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DA GUIA ÚNICA DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, DE RECEITAS EM FAVOR DO FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA - FADESPES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:**

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede na Rua Des. Homero Mafra, N° 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.476.100/0001-45, representado pelo seu Presidente **Des. Pedro Valls Feu Rosa**, inscrito no CPF n° 850.685.437-72, adiante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Rua Des. Homero Mafra, N° 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.476.100/0003-07, representado pelo Corregedor **Des. Carlos Henrique Rios do Amaral**, inscrito no CPF n.195.952.987-00, doravante denominada CORREGEDORIA e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Pedro Palácios N° 60, Ed. João XXIII, 2° andar, Cidade Alta, Vitória, ES, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n° 00.671.513/0001-24, representada pelo seu Defensor Público Geral Doutor **Gilmar Alves Batista**, inscrito no CPF: n° 910.607.296-87,5 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao CONVÊNIO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DA GUIA ÚNICA DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, DE RECEITAS EM FAVOR DO FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA- FADESPES, celebrado em 30 de novembro de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Através do presente, fica alterado o PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA TERCEIRA do Convênio Processo CGJ N° 1125734/2011, que passa ter a redação abaixo:

"CLÁUSULA TERCEIRA"

(...)



PARÁGRAFO ÚNICO: A Defensoria Pública deverá recolher ao Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – **FUNEPJ**, através da Guia Única do Poder Judiciário, no código de receita 175 – (outras devoluções), em até 02 (dois) dias úteis após notificação da Corregedoria Geral da Justiça, o valor referente à guia **EM FAVOR DO FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADESPES**, recolhida em cheque, que por qualquer motivo tenha sido devolvido pelo banco ou que o ato originário da receita tenha sido cancelado no Console do Selo Digital da Corregedoria. O valor devido será creditado através de uma nova “Guia Única”, após a regularização do devedor.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio originário.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, 14 de março de 2012.

PELO TRIBUNAL:

Desembargador  
PRESIDENTE PEDRO VALLS FEU ROSA

PELA CORREGEDORIA:

Desembargador CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
CORREGEDOR

PELA DEFENSORIA PÚBLICA - DPES:

GILMAR ALVES BATISTA  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: HERMANN ANDRADA CRUZ  
CPF: 01739166-87

2.

Nome: JEANNI WILL  
CPF: 001.755.037-88